



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022.**

*Autoriza a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, vale-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Alvares Machado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento do vale alimentação de que trata esta lei, os servidores ativos:

- a) ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- b) ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- c) contratados, para atender excepcional interesse público; e
- d) conselheiros tutelares.

**Art. 2º** O valor do vale-alimentação é fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º O vale-alimentação será pago ao servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de acordo com sua jornada de trabalho, nos seguintes percentuais:

a) 100% (cem por cento) do valor previsto no *caput* para o servidor com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais; e

b) 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput* para o servidor com jornada de trabalho inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O vale-alimentação instituído por esta lei será também concedido ao servidor no período de férias anuais e de licença prêmio.

§ 3º O servidor que acumule regularmente cargos públicos fará jus à percepção de um único vale-alimentação.

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação será concedido ao servidor através de cartão alimentação.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, gerenciar a aquisição do cartão alimentação, mediante licitação, administrar e controlar sua distribuição junto aos servidores.

**Art. 4º** O vale-alimentação será devido ao servidor em função dos dias efetivamente trabalhados, apurado através do registro de sua frequência em sistema adotado pela Prefeitura Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Não fará jus ao recebimento do benefício do vale-alimentação, o servidor que:

- a) registrar, durante o mês correspondente, ao menos 1 (uma) falta injustificada no serviço, ainda que por apenas 1 (um) turno;
- b) manter-se afastado para tratamento de saúde após 15 (quinze) dias, sem licenciar-se junto ao INSS nos termos da Lei nº 8.213/91;
- c) permanecer afastado após a cessação de benefício de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, concedidos pelo INSS nos termos do art. 18, inciso I, alíneas "a", "e", e "h", respectivamente, da Lei nº 8.213/91, independentemente da interposição de recurso administrativo e/ou ingresso de ação judicial;
- d) afastar-se temporariamente do emprego, cargo ou função para tratamento de pessoa da família, após 60 (sessenta) dias;
- e) afastar-se ou licenciar-se temporariamente do emprego, cargo ou função para tratar de assuntos particulares; e
- f) estiver cumprindo pena de suspensão da função durante o respectivo período;
- g) estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos casos de admissão, demissão e/ou exoneração, o vale-alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Art. 6º** O vale-alimentação não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 7º** O valor do vale-alimentação fixado no art. 2º poderá ser revisto e/ou majorado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre no mês em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário, ficando condicionado a existência de dotação orçamentária suficiente para a implementação do ajuste.

**Art. 8º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.608 de 25.06.2009 e nº 3.039 de 10.03.2020.

Álvares Machado, 7 de fevereiro de 2022.

|                                                                                                                                                    |            |                         |             |            |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|-------------|------------|-----------|
| APROVADO                                                                                                                                           | 13         | ROGER FERNANDES GASCONE | APROVADO EM | 22         | DISCUSSÃO |
| SEÇÃO                                                                                                                                              | ORDINARIA  | Prefeito Municipal      | SEÇÃO       | ORDINARIA  |           |
| DATA                                                                                                                                               | 22/02/2022 |                         | DATA:       | 22/02/2022 |           |
| Praça da Bandeira s/nº   Centro   CEP 19.160-000   (18) 3273-9300   <a href="http://www.alvaresmachado.sp.gov.br">www.alvaresmachado.sp.gov.br</a> |            |                         |             |            |           |
| PRESIDENTE                                                                                                                                         |            |                         |             |            |           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA  
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022**

**Senhor Presidente e Vereadores,**

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Autoriza a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.*

Inicialmente, convém noticiar que o benefício do vale-alimentação foi instituído por meio da Lei nº 2.608/09 e reajustado através da Lei nº 3.039/20, estando atualmente fixado em R\$ 450,00.

Com a proposta, visando à valorização do funcionalismo público e considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos 2 (dois) anos, estamos reajustando o vale-alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Por outro lado, estamos regulamentando de forma mais simples e objetiva a concessão do vale-alimentação, tendo em vista que atualmente, além da Lei nº 2.608/09 que instituiu o benefício, existe em vigor o Decreto nº 2.508/13 que regulamente referida norma. Ambos dispositivos estabelecem as regras e os procedimentos para a concessão do vale-alimentação, causando em alguns casos questionamentos quanto à correta aplicação dos mesmos.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Estas são as razões do Projeto de Lei.

Cordialmente,

**ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito Municipal

**ADRIANO GIMENEZ STUANI**

Procurador Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
Comissão de Justiça e Redação  
18ª LEGISLATURA

**PARECER** Nº 006/22

**PROCESSO:** Projeto de lei complementar nº 01/22

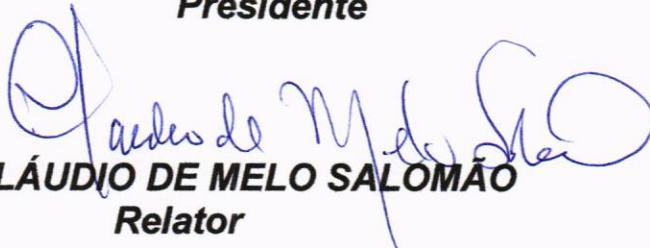
**AUTORIA:** Poder Executivo

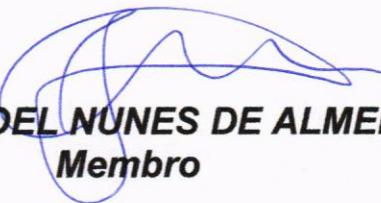
**ASSUNTO:** Dispõe sobre: autoriza auxilio alimentação aos servidores do Executivo.

**DATA:** 10 de fevereiro de 2022.

**PARECER:** A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.

  
**JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ**  
Presidente

  
**CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO**  
Relator

  
**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Comissão de Finanças e Orçamento

18ª LEGISLATURA

**PARECER N° 03/2022**

**PROCESSO:** Projeto de lei complementar nº 01/2022

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

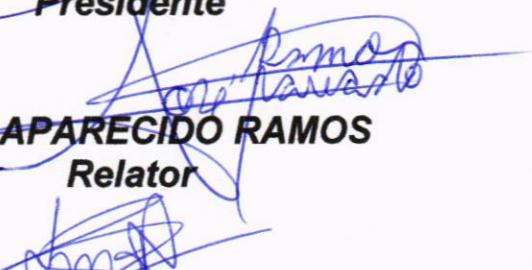
**ASSUNTO:** Dispõe sobre: autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo.

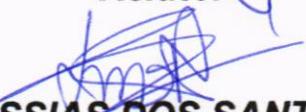
**DATA:** 10 de fevereiro de 2022.

**PARECER:** A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, uma vez que estão consignados no orçamento vigente, recursos necessários para a concessão pretendida, lembrando que o auxílio já existe e somente está sendo revisado.

É o parecer.

  
**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO RAMOS**  
Relator

  
**LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## AUTÓGRAFO N° 02/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/22**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este Autógrafo, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 23 de fevereiro de 2022.

  
**PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente

  
**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
1º Secretário

  
**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

  
**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislativo